



PROCESSO	470682/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 016/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra de residência unifamiliar localizada na [REDACTED];

Considerando denúncia apresentada pelo Senhor [REDACTED] ao Juizado Cível de Brasília/DF. Ainda que o denunciado tenha apresentado a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – registro de n.º [REDACTED] e a cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT- simples n.º [REDACTED] em seu nome por motivo de BAIXA, na denúncia feita ao Juizado Cível de Brasília são apresentadas várias irregularidades nos serviços de arquitetura e construção constantes do acordo firmado entre as partes;

Considerando que, até o dia da denúncia, não havia sido apresentado à [REDACTED], para fins de missão de Alvará de Construção e posterior “Habite-se”, os projetos complementares, bem como cálculo estrutural e fundações;

Considerando o art. 2º da Lei 12.378/2010, que trata das atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 3º, inciso II da Lei 12.378/2010, a saber: “§2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”.

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andrea Blanco votou: “Pela manutenção do Auto de Infração e aplicação de multa, dentro do disposto na Resolução n.º 22 do CAU/BR”.

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED], e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

Rogério Markiewicz
Membro



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade